Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº 13, DE 28/06/2023.
PROCESSO DE DESPESA N° 299, DE 24/05/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA VGT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81 com sede à Rua São Paulo, nº 355 – CEP: 18135-125 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Rua Mário Scarvance, nº 135 - Jardim Betânia - CEP: 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador senhor **Roberto Tonolli Jacob**, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Proposta da **CONTRATADA** datada de 24/05/2023, sob Processo de Despesa nº 299/2023, de 24/05/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de fornecedor de solução para o gerenciamento, armazenamento, sincronização e compartilhamento de arquivos em nuvem à **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, nos termos fixados neste Contrato.

1.2 Constituem partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I – Documentos e anexos do Procedimento de Despesa nº 299/2023, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993;

II - Proposta de preços da contratada de 24/05/2023;

1.2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.3 Os serviços ora contratados deverão contemplar as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) Videochamadas com **500** participantes + gravação, **controle de participação.**

b) **5 TB** de armazenamento de dados.

c) Controles **aprimorados** de segurança e gerenciamento, incluindo o **Vault e o gerenciamento avançado de endpoints.**

d) Suporte Padrão (upgrade pago para o Suporte Avançado).

1.4 Além das especificações técnicas mencionadas no item anterior, os serviços deverão obedecer ao que segue:

1.4.1. O acesso deverá ser totalmente independente, desvinculado da rede interna (Intranet) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

1.4.2. A conexão deverá ser contínua e permanente, isto é, estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

1.4.3. Os serviços oferecidos devem ter um preço fixo mensal, não podendo haver qualquer acréscimo em função de horário de uso, volume de tráfego, quantidade de informações acessadas ou qualquer outra métrica de uso;

1.4.4. A empresa proponente dos serviços não poderá fazer qualquer restrição em relação aos seguintes aspectos:

a) Natureza dos conteúdos que serão veiculados via conexão;

b) Natureza ou tipo dos aplicativos que serão utilizados em quaisquer computadores que façam uso da conexão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente Contrato estejam implantados e em pleno funcionamento na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de que não ocorra descontinuidade e prejuízo a rotina de trabalho da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará MENSALMENTE à **CONTRATADA** o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O valor anual estimado da presente contratação importa em R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O preço estabelecido pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada será reajustado, a cada 12 meses, com base na variação do IGPM da FGV ou, no caso de sua extinção, em outro que o venha

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a substituir. No caso da extinção do IGPM da FGV, sem substituição por outro de mesma finalidade, outro índice será acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo na ocasião ser feito o devido aditamento para substituição do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 05/07/2023 a 04/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.3.3.90.40.00 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** no 5º dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de fatura que deverão estar devidamente preenchidas com os dados da **CONTRATADA**.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

7.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

7.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação plena.

7.6 O não pagamento da mensalidade na data prevista acarretará a suspensão dos serviços prestados até que o débito seja quitado, sendo que a suspensão não caracteriza cancelamento deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente as mensalidades como previstos no preâmbulo do presente contrato.

8.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados cadastrais, incluindo troca de "e-mail", sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.3 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

8.4 Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.**

8.5 Observar os critérios técnicos definidos pela **CONTRATADA** para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pela **CONTRATANTE.**

8.6 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.7 Alterar a(s) senha(s) utilizada(s), caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontra(m) abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor, comunicando imediatamente a **CONTRATADA**.

8.8 Providenciar diretamente a aquisição, o licenciamento e a instalação de todos e quaisquer SOFTWARES necessários para o funcionamento do SERVIDOR e arcar diretamente com os custos de aquisição das atualizações desses SOFTWARES, bem como daqueles que, posteriormente se fizerem necessários, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento dos programas e softwares que vier a utilizar.

8.9 Arcar com os custos mensais de licenciamento do(s) programa(s) **"WINDOWS"** selecionados como serviços opcionais, sendo esses licenciamentos os únicos a serem providenciados pela **CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE,** como serviços complementares obrigatórios, caso a **CONTRATANTE** não comprove possuir licença própria e pretenda utilizar plataforma WINDOWS.

8.10 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA** a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA para os contratos de ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM:

9.1.1 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone e pelo e-mail constantes do "site" da **CONTRATADA**, dentro do horário comercial.

9.1.1.1 Em casos de urgência relativos à dados armazenados e já em nuvem, cujo funcionamento seja interrompido, (saiam do ar), e que ocorram nos finais de semana ou feriados nacionais, será prestado suporte por meio de chamada via "whatsapp". Não serão respondidas mensagens via "whatsapp" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

9.1.1.2 Fica expressamente excluído do suporte técnico para serviço prestado por terceiro e não disponibilizado pela **CONTRATADA,** mesmo que com a utilização do armazenamento objetivado pelo presente contrato.

9.1.2 Informar à **CONTRATANTE,** com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo a operacionalidade dos dados armazenados, salvo em caso de urgência.

9.1.2.1 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do espaço de armazenamento, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

9.1.2.2 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo ao acesso e operacionalidade dos dados e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

9.1.2.3 As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.3 Manter o sigilo sobre o conteúdo do armazenamento.

9.1.4 Informar o fato à **CONTRATANTE,** caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pela **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis.

9.1.5 Notificar a **CONTRATANTE**, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conhecimento da **CONTRATANTE,** para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de E-mail ou outro meio qualquer que possibilita fraudes, comunicando esse fato, de imediato, à **CONTRATANTE,** a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade de tais práticas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.1.6 Disponibilizar visita técnica por representante da **CONTRATANTE,** desde que previamente agendado.

9.1.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

9.2 São obrigações complementares da **CONTRATADA:**

9.2.1 Possibilitar aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência, de no mínimo 3 (três) dias úteis, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de contratação mantido pela **CONTRATANTE.** Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar à **CONTRATANTE** qual a alternativa técnica apta a suportar a demanda de armazenamento pretendida por ela **CONTRATANTE.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A senha que possibilita o acesso à partição para o seu gerenciamento, administração e programação será enviada, para o endereço eletrônico de "e-mail" (Administrativo) a ser informado pelo Departamento competente da **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

10.1.1 À opção da **CONTRATANTE,** poderá ela deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal (Administrativo). Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor" será, tanto o endereço principal (Administrativo), quanto o secundário, se este for cadastrado pela **CONTRATANTE**.

10.1.2 Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pela **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

10.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do espaço de armazenamento, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

10.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

10.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

solicitação de substituição.

10.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de administração da partição, o acesso à mesma e, consequentemente, ao conteúdo da partição ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA.**

10.1.6.1 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração, justificadora de bloqueio da mesma, o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

10.2 Em decorrência dos diferentes níveis de gerenciamento da partição, se procederá da seguinte forma no tocante à senha para administração dessa partição:

10.2.1 Na modalidade contratual de GERENCIAMENTO PELA PRÓPRIA CONTRATANTE (CLIENTE), tão logo seja efetuada pela CONTRATADA a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração da partição será fornecida à CONTRATANTE e, daí em diante a CONTRATANTE poderá alterar a senha à sua livre vontade e estabelecer as políticas de acesso e de privacidade que bem entender para a proteção de seu servidor, por sua conta e risco e sem qualquer interferência da CONTRATADA.

10.2.1.1 Apenas a **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração da "nuvem de armazenamento".

10.2.1.2 Declara a **CONTRATADA** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, após requisição por escrito e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que a **CONTRATANTE** tenha acesso ao conteúdo armazenado e realize a transferência dos arquivos para outro local de armazenamento durante o prazo descrito no item 13.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

11.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de armazenamento por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes acordam que as informações constantes da partição armazenada, dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA,** ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2 A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DE DADOS

13.1 Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE,** ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, a **CONTRATADA**, independentemente de haver suprimido o acesso ao serviço pela CONTRATANTE, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura de recebimento do termo de ciência de inadimplemento/cancelamento contratual da **CONTRATANTE** e consequente cancelamento, a fim de transferência de dados em sua integralidade para espaço de armazenamento diverso ou recuperação dos arquivos.

13.1.1 Findo o prazo de 10 (dez) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

13.1.2 Uma vez enviado Termo de Ciência de inadimplente/cancelamento através de correio eletrônico na forma descrita na cláusula 14 deste contrato, terá o destinatário o prazo de 48 horas para assinatura e confirmação de recebimento.

13.1.2.1 Após o prazo descrito em subitem 13.1.2, ainda que não haja manifestação de recebimento, será considerado o destinatário notificado para fins de contrato.

13.2 A manutenção dos dados da partição armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas a **CONTRATANTE,** fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.

13.3 Fica ratificado e esclarecido que para os serviços contratados no nível de gerenciamento, (gerenciamento exclusivo pela própria CONTRATANTA), nenhum backup de dados, programas ou conteúdo será feito pela **CONTRATADA** a qualquer tempo ou a qualquer título, correndo por conta e risco exclusivos da **CONTRATANTE** a adoção das medidas que julgar cabíveis para a preservação dos dados e conteúdo da partição a ele disponibilizada por força do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

o que seja decorrente do presente contrato, inclusive pedidos de assistência técnica, se fará por correio eletrônico ou Protocolo na Secretaria, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.1.1 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será, no caso da **CONTRATANTE**: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br, e da **CONTRATADA**: roberto@vgt.com.br.

14.1.2 Para tudo o que diga respeito a inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, para qualquer desses efeitos, deverá ser utilizado correio eletrônico através dos contatos descritos no item 14.1.1;

14.1.2.1 A Gerência de Tecnologia e Manutenção da CONTRATANTE será responsável, para efeito de inclusão e exclusão de serviços opcionais ou ainda solicitação de aumento do espaço de armazenamento, por formalizar o pedido mediante parecer técnico que justifique as alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.3 O não cumprimento das disposições do presente Contrato e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar as sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

15.4.1 Advertência.

15.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

15.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

15.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo ou comunicação via on-line (e-mail oficial).

17.2 Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

17.3 Na hipótese de a empresa **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público responsável pelo Setor de Gerência de Tecnologia e Manutenção da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores e princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ROBERTO TONOLLI JACOB
VGT Tecnologia em Informática e Comércio Ltda.

TESTEMUNHA 1
Fernandes Santos Ribeiro
CPF: 72954159553

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
220.182.688-99

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
CONTRATADO: VGT Tecnologia em Informática e Comércio Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 13/2023, de 28/06/2023
OBJETO: Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 28 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF:313.368.578-38

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF:313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: Roberto Tonolli Jacob

Cargo: Administrador

CPF: 012.596.948-10

Assinatura: _____

E-mail institucional: roberto@vgt.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Heredes Piedade

Cargo: Gerente de Tecnologia e Manutenção

CPF: 061.609.388-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Processo Licitatório

Nome: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer

CPF/OAB: OAB/SP 333.261

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Processo Licitatório

Nome: Fernandes Santos Ribeiro

Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos/equipe de apoio

CPF: 729.541.595-53

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Prestação de contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 29/06/2023 10:46:43
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 45N5-9DKD-368K-5FHK